

quecedora análise das “ferramentas do **compliance**” e da sua utilidade na aplicação aos infundáveis “processos de compras públicas”, que, inegavelmente, constituem uma das principais tarefas das Administrações Públicas modernas. Uma dessas mais visíveis utilidades reside na salvaguarda de princípios essenciais inerentes ao Estado de Direito Democrático e à ordem pública administrativa, como seja a prevenção, detecção e resolução de conflitos de interesses, a análise de riscos “corruptivos” nas contratações públicas e a importância do líder-**compliance** nos processos de licitação pública, sem esquecer uma das crescentes temáticas no plano dos sistemas comparados: a monitorização da integridade na execução contratual. Entre outros temas cuja pertinência se louva na presente Obra. Numa síntese, para o Autor está decisivamente em causa a institucionalização de sistemas que promovam e salvaguardem uma cultura de integridade nas contratações públicas.

Seguindo um estilo pedagógico-didático e recorrendo à intertextualidade, o Autor presenteia-nos com uma Obra que não se limita enriquecer o acervo bibliográfico, especialmente no âmbito da ciência administrativa dedicada à contratação pública, constituindo, muito para além disso, incluindo pela sua relevantíssima actualidade, uma referência de apoio prático à boa aplicação do regime legal de licitações públicas por todos os que, quotidianamente, na Administração e fora dela, assumem a árdua função de gerirem e decidirem os infundáveis “processos de compras públicas”.

Licínio Lopes Martins

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Investigador do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito
da Universidade de Coimbra; Vogal do Conselho
Superior da Magistratura de Portugal.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
Capítulo I – O COMPLIANCE	19
1.1 BREVE HISTÓRICO	19
1.2 A GOVERNANÇA	20
1.3 INTEGRIDADE E CULTURA	22
1.4 CONFLITOS DE INTERESSES	26
1.5 FERRAMENTAS DO COMPLIANCE	32
1.6 PREVENÇÃO, DETECÇÃO E REMEDIAÇÃO	36
1.7 A IMPORTÂNCIA DO LÍDER-COMPLIANCE	39
Capítulo II – AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	45
2.1 O ESTADO E SUAS NECESSIDADES EM TERMOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	45
2.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	47
2.3 O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	49
2.4 PRINCIPAIS FASES	51
2.5 O CONTRATO ADMINISTRATIVO COMO FIM DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	56
2.6 A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE LICITA- ÇÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ...	59
2.7 CRIMES E OUTROS ILÍCITOS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	68

Capítulo III – O SISTEMA DE <i>COMPLIANCE</i> E SUAS FERRAMENTAS APLICADO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	79
3.1 NA PRÁTICA, É POSSÍVEL?.....	79
3.2 O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESVAZIARIA A PRESENTE DISCUSSÃO?	83
3.3 A CULTURA DA INTEGRIDADE E AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	96
3.4 <i>DUE DILIGENCE</i> APLICADA E AS FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO (PROCEDIMENTO DO CONCURSO) E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	101
3.5 ANÁLISE DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	104
3.6 CANAIS DE DENÚNCIA	108
3.7 MONITORAMENTO DA INTEGRIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	112
3.8 GESTÃO DE CRISES.....	117
3.9 CERTIFICAÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA DE <i>COMPLIANCE</i>	120
3.10 <i>COMPLIANCE</i> NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE CRISE PANDÊMICA: PEQUENAS ANOTAÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DA COVID-19	122
CONCLUSÃO	127
REFERÊNCIAS	131
ÍNDICE REMISSIVO.....	135

INTRODUÇÃO

Há que se anotar, de pronto, que esta obra advém da nossa dissertação de Mestrado em Administração Pública-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal.

Seguindo, o Estado, tal como concebido modernamente, é um “*senhor cumpridor de leis*”. A história assim impôs, porquanto, no decorrer dos tempos, quando o corpo estatal esteve acima da lei, mormente por conta da força e da dominação de governantes, imperou a violência, o desrespeito aos direitos naturais e a tirania. Isso não é mais concebível no mundo moderno.

A sociedade concebeu-se de tal forma que o indivíduo, a pessoa, para permanecer e viver *nela*, deve respeitar preceitos fundamentais estabelecidos pelo Estado.

Para controlar as ações tanto de um quanto de outro, tanto do Estado quanto da pessoa, seja ela física ou jurídica, portanto, é utilizada a lei, que via de regra tem caráter imperativo e sancionatório. Ademais, ela fixa condutas e, caso a pessoa capaz ou o ente estatal não as realize nos estritos termos firmados, receberá do tutor da lei as devidas consequências também nela assente.

Com efeito, tudo se restringe às ações humanas, diga-se, porquanto são os indivíduos quem materializam os deveres-poderes do Estado. Então, da perspectiva punitiva mencionada, espera-se que a norma legal sancionatória seja capaz de impelir direção à obra do homem.

Todavia, as normas, exclusivamente, não são capazes de imprimir norte à conduta humana. O homem comum precisa muito mais do que delas para se orientar e para agir conforme a sociedade estabelece. Neste sentido, afigura-se com notável importância a ética.

Para além de sua relevância e de sua capacidade de transformação da vida e da postura do indivíduo, a ética é capaz de criar no ser humano um senso acurado de consciência, de discernimento de sociedade organizada, que a faz agir de tal ou qual forma diante de certas necessi-